



**REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1932 — VOLUME II

**ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO**

**DECRETOS DE ABRIL A JULHO**

**IMPrensa NACIONAL**  
RIO DE JANEIRO — 1943

## DECRETO N. 21.636 — DE 16 DE JULHO DE 1932

*Prorroga o prazo para a arrecadação da taxa de Educação e Saúde e dá outras providências*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por sessenta (60) dias o prazo para a arrecadação da taxa de Educação e Saúde a que se refere o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

Art. 2.º A estampilha criada para a arrecadação da taxa instituída no art. 1.º do decreto n. 21.335, citado, poderá ser vendida pelos licenciados para a venda de estampilhas do imposto do selo, nas mesmas condições estabelecidas pelo decreto n. 19.838, de 2 de abril de 1934.

Parágrafo único. Aos vendedores licenciados não poderá ser feito suprimento em quantia inferior a um conto de réis (1:000\$0).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111.º da Independência 44.º da República.

GETULIO VARGAS

*Francisco Campos*  
*Oswaldo Aranha*

## DECRETO N. 21.637 — DE 18 DE JULHO DE 1932

*Subordina à Circunscrição Militar o território do Estado de Goiaz*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo à necessidade ditada pela atual situação, decreta:

Artigo único. Fica provisoriamente desligado da 2.ª região militar e incorporado à Circunscrição Militar o território do Estado de Goiaz; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS

*Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.*

## DECRETO N. 21.638 — DE 18 DE JULHO DE 1932

*Manda aplicar às obrigações comerciais o disposto no art. 172, n. 5, do Código Civil*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,